

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1681/2025

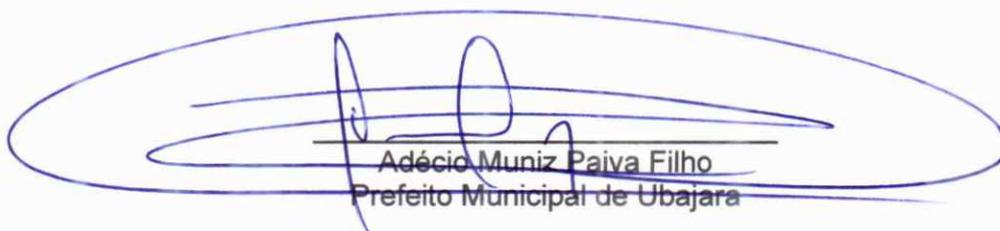
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 020/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1681/2025**, de **07 de março de 2025**, e **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO REGIME ESTATUTÁRIO DE LEI Nº 1677/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de março de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1681/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ARTIGOS DO REGIME ESTATUTÁRIO DE
LEI Nº 1677/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 63 da Lei 1677/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 63. Ao servidor ocupante de cargo efetivo será pago a título de gratificação o Anuênio, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.027/2012.”

Art. 2º Fica revogado o art. 64 da Lei 1677/2025.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo do art. 188 da Lei 1677/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 188. Parágrafo único. Os servidores estatutários permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ubajara,
em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara